

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL SESC-AR/DF N.º XXXXX/2026

Contrato de Empreitada Global que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 4, Lotes 80, 90, 100 e 110, Brasília/DF, CEP: 71200-041, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE, Sr. **NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º 610.891, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 329.692.791-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a sociedade empresária **RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**, sob o nome fantasia **NOME FANTASIA (SE HOUVER)**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na endereço completo com CEP: XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **NOME DO REPRESENTANTE**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, órgão expedidor, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no endereço completo com CEP, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço de Construção Civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à instalações de ar-condicionado e ventilação mecânica do centro de atividades Sesc Gama, localizada no Setor Leste Industrial, QI 1, Lotes 620, 640, 660 e 680, Gama, Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º 90015/2026, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, a importância especificada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço de Construção Civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à instalações de ar-condicionado e ventilação mecânica do centro de atividades Sesc Gama, localizadas no Setor Leste Industrial, QI 1, Lotes 620, 640, 660 e 680, Gama, Brasília/DF.	UND	1	R\$	R\$
TOTAL					R\$ XXXX

Parágrafo único. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As intervenções seguem pontuadas e pormenorizadas nos Projetos Básicos, Executivos e Caderno de Encargos e Especificações Gerais.

Parágrafo primeiro. As intervenções consistem em instalar o sistema de ar-condicionado e ventilação mecânica e para tal, seguem pontuadas as principais intervenções:

- a) projeto as *built*;
- b) demolições e Remoções;
- c) execução de Piso e pavimentações;
- d) revestimentos de Paredes;
- e) execução de forro;
- f) instalações Hidráulicas - Dreno;
- g) instalações elétricas;
- h) automação;
- i) execução de Sistema de Climatização e Exaustão;
- j) revitalização de Sistema de Evaporativo;
- k) execução de Renovação de Ar;
- l) impermeabilização;
- m) pintura.

Parágrafo Segundo. As Pranchas Complementares encontram-se relacionadas no Item 3.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para a execução do serviço será de 180 (cento e oitenta) dias corridos após a emissão e assinatura da Ordem de Serviço (OS).

Parágrafo primeiro. À execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá levar em consideração os trabalhos realizados fora do horário, tais como os períodos noturno, sábados domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

Nos termos do art. 33, §4º, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, o prazo de vigência fica automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar ônus adicional para o CONTRATANTE. Caso a prorrogação implique ônus adicional, deverá ser justificada e formalizada por Termo Aditivo.

Parágrafo único. Com base no descrito no *caput* acima, a prorrogação poderá ser efetivada, de comum acordo, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência, Apêndices e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência, Apêndices e em sua proposta e:

- a) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- b) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- c) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- d) responderá a CONTRATADA por quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos

em via pública;

e) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

Parágrafo único. As obrigações da CONTRATADA referentes aos MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CRITÉRIO DE EQUIVALÊNCIA TÉCNICA, TRANSPORTE, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, GARANTIAS e NORMAS E REGULAMENTOS constam pormenorizadas no Item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Empregado ou Comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, aprovado pela Gerência de Infraestrutura no início dos serviços;

e) fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

f) Indicar os locais e horários em que deverá ser realizado o serviço;

g) autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança do CONTRATANTE;

h) rejeitar no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA; e

i) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitido a subcontratação somente dos serviços civis, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais os seguintes serviços:

a) pinturas;

b) demolições;

c) recomposições;

d) confecções de Dutos.

Parágrafo primeiro. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil, com dirigente do órgão, do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização, na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro e parente em linha reta, colateral, por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo segundo. É vedada a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE receberá o serviço da CONTRATADA em duas etapas: provisória e definitiva.

a) **Provisoriamente:** quando o serviço for inteiramente concluído, a CONTRATADA solicitará ao CONTRATANTE, ainda dentro do prazo do Contrato, a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, desde que esta Instituição julgue que o estado geral justifique este procedimento, quando então, promoverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as vistorias e/ou conferências necessárias e lavrará o referido Termo. Os serviços executados pela

CONTRATADA que não atenderem às condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato;

b) Caso o cumprimento do prazo contratual mencionado no subitem anterior se torne inexecutável, poderá ser concedido novo prazo para refazimento do serviço rejeitado, a critério do CONTRATANTE;

c) **Definitivamente:** decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório, o serviço será novamente inspecionado para fins de aceitação definitiva, sendo a seguir lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

Parágrafo primeiro. O recebimento definitivo dos serviços, por parte do CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá fixar prazo de garantia plena de conformidade dos projetos e documentação técnica atualizada, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo terceiro. A data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro e nesta contratação.

Parágrafo quarto. Para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade relativa:

- a) a Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta).
- b) ao Certificado de Regularidade do FGTS.
- c) ao Programa de Integração Social — PIS.
- d) aos certificados ou atestados de garantia previstos nesta contratação e seus anexos.

e) aos desenhos, memorial descritivo contemplando as alterações em as-built, e ao comprometimento formalizado dos serviços contratados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) de autoria do Laudo Técnico junto ao CREA - DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar seguro garantia do contrato, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo primeiro. A Garantia de Execução do Contrato deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual.

Parágrafo segundo. A garantia de que trata este capítulo, poderá ser prestada à escolha da CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS

A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o seguro de vida e acidente de trabalho para seus empregados e prestadores de serviços, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, apólice de seguro de vida e acidente de trabalho para seus empregados e prestadores de serviços, Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil, com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

Parágrafo segundo. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE,

propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado acima, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da constituição federal, e regulado pelas leis n.º 8.212, de 24/07/1991 e n.º 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender aos critérios e as práticas de sustentabilidade, conforme o disposto na Resolução Sesc n.º 1.593/2024, capítulo VII, Do Fomento aos Programas de Integridade e de Sustentabilidade, seção I e II, que seguem numeradas abaixo:

- a) estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e utilização;
- b) adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- c) incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- d) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- e) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- f) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- g) maior geração de emprego e renda, preferencialmente com mão de obra local;
- h) redução de desigualdades sociais, ações de equidade de gênero, raça e etnia, inclusão social e diversidade;
- i) boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista;
- j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- k) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO FORMAL

A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondências formais, para o registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: alteração de responsáveis técnicos, modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços, ajustes no cronograma e no plano de execução dos serviços, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo primeiro. As comunicações realizadas entre FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA deverão ser registradas por escrito prioritariamente através de ofícios e e-mails e, em caso de urgência, poderão ser utilizados meios alternativos como telefone e aplicativos mobile como WhatsApp.

Parágrafo segundo. As comunicações e acordos realizados pessoalmente em reuniões ou por meio de ligações telefônicas deverão ser formalizados, em até 24 horas, por escrito nos mesmos meios supracitados.

Parágrafo terceiro. Poderão ser realizadas reuniões, a critério da FISCALIZAÇÃO, a fim de manter a qualidade dos serviços, cronograma de entregas em dia, avaliação do andamento dos serviços ou outros assuntos pertinentes.

Parágrafo quarto. Para realização dos serviços aos fins de semana e/ou feriados, a relação dos nomes e respectiva identificação deverá ser enviada à FISCALIZAÇÃO com uma antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo quinto. As comunicações deverão ser dirigidas à(s) pessoa(s) indicada(s) pela CONTRATADA no início da execução contratual, devendo fornecer todos os dados necessários à regular comunicação, como por exemplo, nome, cargo, poderes, telefone, e-mail, endereço. A(s) pessoa(s) indicada(s) deverá(o) ser a responsável(eis) pelo atendimento das demandas e resolução de todos os questionamentos e pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Por se caracterizar como contratação de escopo, o prazo de vigência do contrato é até o recebimento definitivo do objeto pelo gestor da contratação, tendo como termo inicial a data da última assinatura eletrônica do respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante comunicação expressa à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quinta, os valores decorrentes da execução deste Instrumento deverão ser cobrados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada, na forma do Art. 41, do Anexo Único, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024 (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o contrato.
- d) impedimento do direito de licitar com o CONTRATANTE por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
 - d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA		
01		2% sobre o valor da Etapa		
02		3% sobre o valor da Etapa		
03		4% sobre o valor da Etapa		
04		5% sobre o valor da Etapa		
05		7% sobre o valor da Etapa		
INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO		GRAU	INCIDÊNCIA

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	5	Por ocorrência
2	Usar indevidamente patentes registradas;	5	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	4	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
5	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	Por ocorrência
6	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal de Contrato	1	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores da multa eventualmente aplicada serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal na Gerência de Infraestrutura-GEINFRA, devidamente atestadas pelo Fiscal de Contrato.

Parágrafo primeiro. Na nota fiscal, deverão constar os dados **Cadastro Nacional de Obras-CNO** e dados bancários da CONTRATADA para depósito do valor devido, relativo à execução do objeto desta contrato.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. Por ocasião do faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, com as notas fiscais de serviços, também os comprovantes de recolhimento tributários e previdenciários (GFIP, GPS, PIS, CNO etc.), folha de pagamento, devidamente

autenticadas e quitadas, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, referente ao mês da última competência, efetuadas as retenções previstas em lei.

Parágrafo sétimo. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da CONTRATADA no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

Parágrafo nono. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo décimo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal (Sefaz), o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

Caso a vigência do Contrato ultrapasse 12 (doze) meses da data de assinatura do Instrumento, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INCCDI/FGV, outro índice que venha substituí-lo ou índice oficial ou não, acordado entre as partes, considerando para sua apuração os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de aniversário da data da proposta, mediante comunicação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

Parágrafo primeiro. O cálculo do reajuste se dará pelo mês de competência da medição, sendo aplicado ao saldo remanescente a partir da 13ª medição.

Parágrafo segundo. Caso não haja a solicitação do pleito em tempo hábil, haverá a preclusão do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da Gerência de Infraestrutura – Geinfra em função de o objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor global de **R\$ XXX (XXX).**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

Parágrafo primeiro. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.

c) alterações na razão ou na denominação social do Contratado.

d) alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

e) prorrogações de vigência previstas no Contrato.

f) adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente

Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF
CONTRATANTE

Nome do representante

Razão social da Contratada
CONTRATADA